



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

ESCLARECIMENTOS

Questão 1: Qual a previsão de emissão de Ordem de Serviço para execução do objeto, a partir da conclusão do processo licitatório? Este esclarecimento é importante porque a estimativa de prazo, para mobilização de todos os equipamentos e insumos necessários aos serviços, impacta no planejamento e custo operacional.

Resposta: As OS para os lotes 2 e 3 serão emitidas tão logo seja possível, visto que os campi encontram-se descobertos de contrato para esse objeto. No caso do Lote 1, recentemente foi realizado aditivo ao contrato vigente. Entretanto, trata-se de prorrogação excepcional com cláusula rescisória que deverá ser acionada após a finalização do torneio licitatório, respeitando-se o aviso prévio de 30 dias estabelecido no termo aditivo.

Questão 2: Considerando que a Planilha Orçamentária disponibilizada, permite que o licitante preencha entre “*não optante*” e “*optante*” pela CPRB, fazendo com que o orçamento estimado seja apresentado pela licitante como “*onerado*” ou “*desonerado*”, **pergunta-se:** Como a Administração conseguirá contratar pelo menor valor por lote, tendo em vista que foram estabelecidos dois parâmetros de preço, **orçamento onerado** e **orçamento desonerado**, para execução do objeto? Este esclarecimento é importante, para que a análise se dê da forma mais isonômica possível, já que uma proposta inicialmente de maior valor, poderá ser influenciada por maior carga tributária, beneficiando então, artificialmente, a pretensa proposta apresentada de menor valor.

Resposta: A planilha permite a alteração da base orçamentária entre "onerada" e "desonerada" a fim de propiciar que qualquer empresa, independente de optante ou não por CPRB, participe do processo licitatório. No entanto, seguindo as recomendações do governo federal quanto a utilização de bases oneradas ou desoneradas, o orçamento é elaborado considerando a possibilidade dos dois cenários e opta-se para utilizar como referência aquele que se apresentar mais vantajoso para a administração pública (nesse caso, o referência utilizado foi o Desonerado). Existem orçamentos em que ocorreu o contrário, a exemplo de contratos de manutenção de pavimento asfáltico, este que o custo de materiais tem maior relevância e o orçamento desonerado torna-se menos vantajoso que o onerado por conta da CPRB aplicada a todo faturamento.

Dessa forma, conclui-se: O orçamento referência do presente objeto considera as bases Desoneradas e o acréscimo da CPRB ao BDI, uma vez que tal cenário se mostrou mais vantajoso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Coordenação-Geral de Licitações

para administração em termos financeiros. No entanto, empresas que não são optantes pela CPRB também podem participar do processo licitatório, desde que adequem outros parâmetros na proposta de preços para se tornarem competitivas ao certame (exemplo: descontos em valores de insumos, alteração de coeficientes de produtividade devidamente justificados...).

Questão 3: Quando relacionamos os itens mais relevantes do Catálogo SCO, com o IO de Julho / 2021, frente o IO atual disponível na internet, de Abril/2022, **por amostragem, observamos o seguinte:**

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid	Preço Unit. Julho/2021	Preço Unit. Abril / 2022	Diferença
2.2.1	SCO/RIO	FJ 19.05.0550 (A)	MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS, CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS, RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIO DE ARBUSTOS.	M2	1,1	1,15	4,55%
2.1.1	SCO/RIO	FJ 19.05.0909 (A)	VARREDURA DE FOLHAS, FAPÉIS E ETC., EM ÁREA PAVIMENTADA.	MA	283,76	296,64	4,54%
2.4.1	SCO/RIO	FJ 34.05.0245 (//)	LIMPEZA MANUAL DE MATERIAIS DIVERSOS EM ÁREA DE MANUSEIO (LIXO).	M2	0,3	0,31	3,33%
2.2.2	SCO/RIO	FJ 19.05.0451 (A)	IRRIGAÇÃO DE GRAMADO E/OU CANTEIROS COM CAMINHÃO PIPA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DA ÁGUA.	M2	0,25	0,28	12,00%
2.1.3	SCO/RIO	FJ 19.05.0400 (A)	CATAÇÃO MANUAL DE FAPÉIS EM SUPERFÍCIE GRAMADA.	MA	22,7	23,73	4,54%
2.5.2	SCO/RIO	TC 04.05.0100 (//)	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA; EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA TANTO D ESPERA DO CAMINHÃO COMO DE SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, EM MEDIA VELOCIDADE (VM=40KM/H), EM CAMINHÃO DE CARROCERIA FIXA A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 7,5T.	T.KM	1,1	1,32	20,00%
1.3.3	SCO/RIO	EQ 04.05.0400 (C)	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, CAPACIDADE DE 7,5T, COM MOTORISTA, MATERIAL DE OPERAÇÃO E MATERIAL DE MANUTENÇÃO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL DE 162CV. CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO.	H	137,45	165,61	20,49%
1.3.1	SCO/RIO	AD 14.15.0050 (C)	CAMINHONETA DE SERVIÇO, COM CABINE E CAÇAMBA, COM MOTOR BICOMBUSTÍVEL, CABINE SIMPLES, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 450KG, TRACÇÃO 4 X 2, COM MOTORISTA, MATERIAL DE OPERAÇÃO E MATERIAL DE MANUTENÇÃO. CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO.	H	80,15	95,51	19,16%
DEFASAGEM MÉDIA NOS ITENS MAIS RELEVANTES SCO NA CURVA ABC SERVIÇOS							11,08%

No caso do Catálogo **SICRO**, cuja base utilizada foi de **04 / 2021**, mais antigo que o SCO, a defasagem financeira deverá ser ainda maior. **Neste caso, pergunta-se:** Qual o impedimento de se atualizar o orçamento estimado para data - bases mais atuais? Este esclarecimento é importante pois ainda que haja disputa pelo menor preço, é notório que o preço estimado está defasado, perante o mercado e cenário econômico de alta da inflação, podendo impactar tanto na qualidade dos serviços, quando em futuros pedidos de recomposição de preços, considerando a ciência da Administração desta defasagem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Coordenação-Geral de Licitações

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid	Preço Unit. Julho/2021	Preço Unit. Abril / 2022	DIFERENÇA %
A	SCO/RIO	MDD002450	SERVENTE	H	13,77	15,89	15,35%
A	SCO/RIO	MDD001250	JARDINEIRO - TRABALHO DE JARDINAGEM	H	17,82	20,56	15,35%
A	SCO/RIO	IEQ011250	CUSTO DE MATERIAL DE OPERAÇÃO, INCLUINDO COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, GRAXA, FILTRO PARA COMBUSTÍVEIS E FILTROS LUBRIFICANTES - EQUIVALENTE AO ELEMENTAR ÓLEO DIESEL IEQ016450	L	4,58	5,75	25,55%
A	SCO/RIO	MAT128500	TARIFA DE ÁGUA, COMERCIAL, SEM ESGOTO, TARIFA A	M3	15,49	17,02	9,88%
A	SCO/RIO	MDD001100	FEITOR	H	26,32	30,36	15,35%
B	SCO/RIO	IEQ011150	CUSTO DE MATERIAL DE OPERAÇÃO, INCLUINDO COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, GRAXA, FILTRO PARA COMBUSTÍVEIS E FILTROS LUBRIFICANTES - EQUIVALENTE AO ELEMENTAR GASOLINA IEQ013150	L	6,07	7,51	23,72%
B	SCO/RIO	MOT002450	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA	H	12,51	14,43	15,35%
DEFASAGEM MÉDIA NOS ITENS MAIS RELEVANTES SCO NA CURVA ABC INSUMOS							17,22%

Resposta: A defasagem entre a base SCO-RIO e a SICRO remete a periodicidade de publicação de ambas. Enquanto a SCO-RIO, disponibilizada pela Prefeitura do Rio de Janeiro, tem frequência de publicação mensal, a SICRO, disponibilizada pelo DNIT, tem frequência de publicação trimestral. No momento em que foram elaborados os orçamentos do certame, as bases disponíveis mais atualizadas eram as que foram utilizadas nas peças orçamentárias.

Para o Pregão 24/2022 as licitantes devem elaborar suas propostas utilizando as datas base mais atualizadas quando da publicação do certame, tendo como referência o valor global orçado pela Administração.

Questão 4: Em atendimento ao artigo 7º, § 2º, inciso II da Lei 8.666 / 93, assim como a Súmula 258 do TCU, **pergunta-se:** Poderiam ser disponibilizados memória de cálculo, croquis de áreas, assim como critérios de cálculos que embasaram as quantidades de serviços e insumos que integram as Composições de Custos? Este esclarecimento é importante, pois ainda que a medição seja por quantidade executada, a licitante gostaria que ficasse claro, fatores como áreas de atuação e respectivas frequências de execução, que impactam, por exemplo, na mobilização e desmobilização de equipes entre as unidades externas da UFRJ, além de critérios como distância e peso específico considerado para remunerar o Transporte de Carga, assim como demais composições que possam impactar na análise do orçamento.

Resposta: Conforme orientado no subitem 10.3.10 do Termo de Referência, nos arquivos das planilhas existe uma aba oculta com o nome "EAP", em que constam as memórias de cálculo com os resumos do apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares. Para visualizá-la, basta clicar com o botão direito do mouse sobre o seletor das abas e em seguida selecionar a opção "Reexibir", no caso do Microsoft Excel, ou "Mostrar Planilha", no caso do Libre Office Calc.



Questão 5: A Composição do BDI indica valor do **ISS** de **5%**, que é debitado pela Contratante quando da emissão de fatura para pagamento de serviços executados, entretanto, para fins de Composição de Custo do orçamento estimado, a Administração optou por considerar, no Lote 1 – Cidade Universitária, um fator menor, de **2,85%**. Neste caso, **pergunta-se:** Caso a licitante opte por considerar para fins de custo em sua planilha, a real alíquota de 5% não entrará em desvantagem na disputa, sobre quem considerar o fator menor? Este esclarecimento é importante, para que a análise se dê da forma mais isonômica possível, já que é de conhecimento público, que a retenção sobre a fatura de pagamento é sobre a alíquota cheia de **5%**.

Resposta: Conforme descrito na anotação da célula F38 da aba SE-BDI do orçamento referência, leia-se:

ISS - O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas: (Art. 33 Lei nº 3.691 de 28.11.2003).

I - Alíquota genérica: 5,00%

II - Alíquotas específica: 3,00% (Limpeza e dragagem de portos, rios e canais; construção civil; obras hidráulicas; engenharia consultiva; reparação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres)

Base de Cálculo do ISS

De acordo com o Art. 7º da LC 116/03: A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, sem dedução de qualquer parcela, mesmo referente a frete, carreto ou imposto. Assim, haverá a tributação do ISS sobre a prestação de serviço, excepcionando o fornecimento de mercadorias, que é tributada pelo ICMS.

O parágrafo 2º do art. 9º do Decreto-lei no. 406/68 prevê a dedução do preço dos serviços de construção civil:

As parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador

Ao valor das subempreitadas já tributadas pelo ISS.

A Lei Complementar no. 116 de 2003 revoga os artigos 8º, 10º, 11º, e 12º, do Decreto Lei 406 de 31 de dezembro de 1968, e traz expressamente: Parágrafo 2º do art. 7º da LC 116/03: Não se incluem na base de cálculo do ISS:

1 - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Considerando o descrito acima e o orçamento referência do CIDUNI (cujo valor do ISS considerado



foi de 2,85%), o valor em questão considera a alíquota cheia subtraída das deduções. Dessa forma, a depender da proposta de preços enviada pela empresa, variando-se a proporção de custos de materiais e mão de obra (ver célula N40 da planilha SE-BDI para entender a base de cálculo da proporção), o valor base de cálculo de incidência do ISS poderá variar, conseqüentemente variando a "alíquota" referência adotada no BDI.

Questão 5.1: Considerando o questionamento anterior, entendemos que a Administração reterá da contratada a parcela de 2,85% a título de ISS, conforme orçamento estimado. **Está correto nosso entendimento?** Este esclarecimento é importante, para entendimento do critério de remuneração, pois a Lei **Lei Nº 691 DE 24/12/1984**, fixa a base de cálculo do ISS no serviço como um todo, e não somente em uma parcela dele.

Resposta: Não. Conforme aba 'SE-BDI' das planilhas orçamentárias, a alíquota considerada para o ISS é de 5% (coluna G). No entanto, a alíquota de ISS incide apenas na parcela relativa à Mão de Obra, conforme explicado no item anterior, sendo as outras parcelas dedutíveis conforme previsão legal já apresentada. Para o caso do orçamento da Cidade Universitária (CIDUNI), a proporção de mão de obra em relação ao orçamento é de 56,99%. Uma vez que o BDI incide sobre todos os serviços (mão de obra, materiais, equipamentos...), a porcentagem relativa ao ISS aplicada no BDI é de 56,99% (proporção de mão de obra no orçamento) x 5% (Alíquota do BDI considerada), totalizando 2,85% para o caso do orçamento CIDUNI. Quando observados os orçamentos dos Lotes 2 e 3, evidencia-se a diferença da incidência com base na proporção de mão de obra em relação ao total de serviços. O orçamento estimado para os campi Praia Vermelha e Unid Ext apresentou uma proporção de 67,38% de mão de obra em relação ao total de serviços, resultando em uma incidência de alíquota de $67,38\% \times 5\% = 3,37\%$. Já o orçamento estimado para o campus Santa Cruz da Serra apresentou uma proporção de 64,34% de mão de obra em relação ao total de serviços, resultando em uma incidência de alíquota de

64,34%	x	5%	=	3,22%.
--------	---	----	---	--------

No momento em que a empresa participante da licitação justificar seu lance a partir do preenchimento da planilha em branco, a proporção de preços de mão de obra em relação aos serviços será diferente, conseqüentemente novos valores de incidência de ISS no BDI. Se a empresa optar pela não dedução dos valores no ISS, deverá modificar a incidência (célula G38) para "Faturamento", alterar a alíquota conforme seu enquadramento legal e justificar a adoção de tal fato.

Questão 6: Por se tratar de disputas independentes, com busca final pelo menor valor global para contratação, entendemos que a licitante que comprovou Qualificação Técnica compatível para o Lote 1 que é o maior, estaria habilitada, caso deseje, também para disputa dos Lotes 2 e 3. **Está correto nosso entendimento?** Este esclarecimento é importante, para melhor



entendimento dos critérios de qualificação para aceite da proposta, mitigando possibilidade de excesso de rigorismo e restrição de competitividade no certame.

Resposta: A divisão das referências de Qualificação Técnica mínimas exigidas foi feita a fim de se propiciar que empresas menores possam participar do certame nos lotes menores, que são menos restritivos. A empresa que se enquadra nos lotes maiores e também quiser participar dos lotes menores não precisará apresentar atestados distintos para tal, bastando comprovar qualificação técnica daquele que for mais restritivo. Logo, está correto o entendimento da empresa em relação ao esclarecimento nº 6.

Questão 7: O Estudo Técnico Preliminar faz diversas menções a um *LOTE 3 – Campus Macaé*, entretanto, as Planilhas Orçamentárias, citam somente como áreas de atuação, somente a Cidade Universitária (Lote 1), Campus Praia Vermelha e Unidades Externas (Lote 2) na cidade do Rio de Janeiro e Campus Santa Cruz da Serra (Lote 3), neste caso entendemos que o chamado *LOTE 3 – Campus Macaé*, trata-se de erro material, onde esse Campus não integra esse objeto de contratação, devendo portanto ser desconsiderado para fins de orçamento e apresentação de proposta. **Está correto nosso entendimento?** Este esclarecimento é importante, para melhor conhecimento do objeto e escopo de contratação.

Resposta: O entendimento está correto: Considerar o constante no Termo de Referência e nos modelos de planilha em branco disponibilizadas: Lote 1 - Cidade Universitária; Lote 2 – Praia Vermelha e Unidades Externas; Lote 3 - Santa Cruz da Serra. Campus Macaé integrará licitação a ser realizada posteriormente.

Questão 8: Pode ser disponibilizada as planilhas com valores unitários preenchidos, dos Lotes 1, 2 e 3, tal qual ocorreu anteriormente do Pregão 22 / 2022 ? Este esclarecimento é importante, seja para verificar se os valores globais divulgados no T.R., correspondem às planilhas, seja para conhecimento dos valores unitários máximos dos serviços dentro da planilha, que a Administração entende como limite para contratação.

Resposta: Por orientação da Administração, as planilhas preenchidas não serão divulgadas antes da abertura.

Questão 9: A empresa vem solicitar pedidos de esclarecimentos referente ao PE nº 24/2022

- 1- A empresa vem questionar quais foram as convenções coletivas utilizadas para formação de preço?
- 2- As convenções utilizadas foram as vigentes já em 2022?
- 3- Caso a resposta seja negativa quais convenções devem ser utilizadas e de qual ano seriam as vigências das convenções?



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Coordenação-Geral de Licitações

Resposta: No cabeçalho das planilhas (Anexos I, II e III do Termo de Referência do PE 24/2022), informa que a data base das fontes deve ser a mais atualizada quando da publicação do certame, orientação também válida para as CCT's utilizadas.